



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

45 COARC; i) Análise De Pedido De Restituição De Valores j) Análise De Pedido
46 De Remissão; k) Portarias Do Mês De Julho; l) Ofícios Cofen; m) Outros; A Pauta
47 foi aprovada com as seguintes inclusões: n) Coren Móvel; o) Reformulação
48 Orçamentária 003/2023; p) Ações Judiciais - Editais de Concursos Públicos; q)
49 Aprovação do Regulamento do Prêmio Protagonistas 2023 e decisões sobre
50 CBCENF; **IV) PAUTA DO DIA:** A Presidente inicia a reunião pelo item a) Sem
51 inscritos para informativos. b) sobre o Parecer Técnico nº 55/2023- Prescrição
52 de fitoterápicos pelo profissional enfermeiro, a conselheira Elia apresenta o fato
53 e as referências e passa leitura da conclusão: "Com base nas fundamentações
54 e análises apresentadas, concluímos que o profissional Enfermeiro especialista
55 em Práticas Integrativas e Complementares, tem amparo legal para realizar a
56 prescrição de fitoterápicos. Aos enfermeiros generalistas a prescrição de
57 fitoterápicos poderá ser realizada mediante programas de saúde pública e em
58 rotina aprovada pela instituição de saúde e/ou padronizadas pelas Secretarias
59 Municipais de Saúde. É essencial que o profissional enfermeiro esteja
60 devidamente capacitado em relação à fitoterapia. Além disso, o registro formal
61 das ações realizadas no processo de enfermagem é fundamental para assegurar
62 a qualidade e a continuidade do cuidado prestado." Em debate, o parecer é
63 aprovado por unanimidade e deverá ser publicado na LAI. c) Sobre a passagem
64 de cateter arterial para verificação de pressão arterial invasiva, em artéria
65 femoral, por meio de técnica de Seldinger, com e sem anestesia, com dispositivo
66 de fixação sem sutura – Parecer técnico nº54/2023 - A Conselheira Elia Machado
67 de Oliveira, apresenta o fato as referências e passa a leitura da conclusão do
68 parecer que foi elaborado pela Comissão de Pareceres Técnicos: Após análise
69 conclui-se que: 1- Embora a cateterização arterial por meio da técnica de
70 Seldinger seja um procedimento seguro, a inserção de cateter arterial para
71 verificação de pressão arterial invasiva por enfermeiro, em artéria femoral, por
72 meio de técnica de Seldinger, com e sem anestesia, com dispositivo de fixação
73 sem sutura, não é recomendada. Isso se justifica pelo risco de infecção, por se
74 tratar de um sítio de inserção central e por existirem outros sítios de inserção
75 possíveis. 2 - Maiores discussões são necessárias sobre a realização deste
76 procedimento por enfermeiros, considerando que precisam ser definidos
77 parâmetros de capacitação, a fim de ofertar uma assistência de enfermagem
78 segura e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência. 3 -
79 Cabe ao enfermeiro e ao técnico de enfermagem a montagem e manutenção do
80 sistema de monitorização hemodinâmica, de acordo com protocolo institucional.
81 4- É necessária a prescrição de cuidados de enfermagem relacionados à
82 cateterização intra-arterial, considerando as etapas do Processo de
83 Enfermagem. Esses cuidados devem incluir a identificação de complicações
84 associadas ao procedimento e aos dispositivos utilizados, a exemplo da
85 presença de sangramento, coágulos, obstrução do cateter, bem como a
86 avaliação de perfusão". Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e
87 deverá ser publicado na LAI. D) Com relação ao parecer técnico nº 53/2023
88 sobre Desobstrução de Cateter Venoso Central e Periférico, o parecer elaborado

A

B

Cláudia J. R.F.

M

SM

N
BRS
Galo
Riz
H
M
G
D



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

89 pela comissão de Pareceres técnicos, foi apresentado pela Conselheira Clarezza
90 Marluza Silva, que após apresentar o fato e as referências, passou a ler a
91 conclusão: “Considerando-se a necessidade de avaliação das condições do
92 CVC, com monitorização contínua de possíveis alterações e/ou complicações,
93 sejam elas locais ou sistêmicas, bem como levando-se em conta as ações
94 relacionadas à sua desobstrução, conclui-se que tais ações constituem
95 competência técnica do profissional enfermeiro no contexto da equipe de
96 enfermagem. Em se tratando de obstrução de CVP, sugere-se que após
97 resistência e/ou alteração verificada pelo profissional técnico de enfermagem,
98 para que comunique o enfermeiro e/ou considere a substituição compulsória do
99 acesso venoso, como forma de prevenir intercorrências. Em decorrência do
100 encontro de uso de solução salina e solução heparinizada para lavagem de
101 acesso terem sido verificadas na literatura, referindo-se as práticas mais comuns
102 adotadas no contexto de desobstrução de dispositivos intravenosos, salienta-se
103 que os responsáveis técnicos dos estabelecimentos de saúde devam construir
104 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a fim de respaldar e direcionar as
105 práticas, propondo dosagens e critérios para uso de anticoagulantes, levando-
106 se em conta os vários tipos de dispositivos disponíveis e ainda as suas contra-
107 indicações. Da mesma forma, volume, frequência de realização, tipo de técnica
108 aplicada e modo de preparo da solução de *flushing* necessitam ser contemplados
109 em tais protocolos institucionais. Diante do risco de deslocamento de trombos
110 por uso incorreto da técnica de desobstrução, como por exemplo excesso de
111 pressão positiva aplicada, assim como a necessidade de consideração dos
112 demais riscos de intercorrências relacionadas ao uso de CVP e CVC,
113 mencionados na análise fundamentada, sugere-se que os gestores locais e
114 respectivos núcleos de educação permanente considerem o desenvolvimento de
115 ações envolvendo educação em serviço para estímulo às boas práticas no
116 manejo de tais dispositivos tão corriqueiros na prática da Enfermagem, nos
117 diversos níveis de complexidade em que o cuidado acontece”. Em debate, o
118 parecer é aprovado por unanimidade e deverá ser publicado na LAI; e) sobre a
119 administração de imunobiológicos sem a apresentação da carteira de vacinação,
120 a Conselheira Elia, apresentou o fato e as referências do Parecer Técnico nº
121 51/2023- elaborado pela comissão de pareceres técnicos, e após passou a
122 leitura da conclusão: “A profilaxia vacinal é um dos maiores avanços da saúde
123 pública para prevenção de muitas doenças que não possuem tratamento eficaz
124 ou deixam sequelas graves, principalmente em situações de possível exposição
125 ao microrganismo patogênico, o tempo é fator preditivo para sua eficácia,
126 sendo inaceitável a perda da oportunidade vacinal. É factível que seja comuns
127 erros no registro de doses aplicadas ou mesmo a ausência do registro de vacinas
128 aplicadas. Diante disso, o enfermeiro é responsável pelo treinamento da equipe
129 e monitoramento dos registros, com o objetivo de garantir a comprovação de
130 vacinação individual e no cartão-controle físico ou eletrônico. O Manual de
131 Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde define as situações que
132 justificam o adiamento da administração de vacinas são: uso dose

wh

ff

cinthia

RF

sun

n

RF

Ritz

Calo

RF

RF

RF



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

133 imunossupressora de corticóide; não vacinar com vacinas de agentes vivos
134 atenuados se recebeu há menos de 4 semanas imunoglobulina, sangue ou
135 hemoderivados ou está programado para receber em prazo menor de 90 dias;
136 ou usuário que apresenta doença febril grave não deve vacinar até a resolução
137 do quadro; O enfermeiro enquanto integrante da equipe de saúde tem autonomia
138 prevista em lei para prescrever medicações definidas em programas de saúde,
139 sobretudo quando se exige ações imediatas. Portanto, também é competência
140 do enfermeiro avaliar as situações atípicas para assegurar a aplicação de
141 vacinas na ausência de carteira de vacinação, considerando estritamente os
142 critérios acima descritos para justificar o seu adiamento. É importante sempre
143 solicitar a carteira de vacinas, entretanto, sua ausência ou falhas de sistemas
144 eletrônicos não configuram justificativa para obstar a administração.
145 Recomendamos a obtenção de dados por meio de informação verbal e solicitar
146 que traga a carteira de vacinas no próximo retorno para atualização de registros.
147 Salientamos, que é responsabilidade dos serviços de saúde prover os meios
148 digitais e/ou físicos de registro dos imunobiológicos de acordo com os
149 documentos padronizados pelo Ministério da Saúde. Diante disso, o serviço
150 deve exaurir os meios de registro, fornecendo novo comprovante de vacinação
151 para anexar a carteira de vacina, além de registrar em documento de
152 contingência para posterior registro no sistema eletrônico. É atribuição da
153 enfermagem seguir as normas e protocolos institucionais, todavia devem estar
154 descritas todas as medidas a serem tomadas para aplicação de vacinas na
155 ausência de documentos pessoais ou na impossibilidade de consultar o histórico
156 vacinal para respaldo da equipe, frente às possíveis intercorrências por
157 duplicação de doses ou intervalos menores do que os recomendados,
158 considerando que a enfermagem tem o direito de recusar-se a executar
159 atividades que não sejam de sua competência técnica ou que não ofereçam
160 segurança ao profissional e à pessoa". Em debate, o parecer é aprovado por
161 unanimidade e deverá ser publicado na LAI; **f)** Dando continuidade e com a
162 palavra a Conselheira Elia passa apresentar o fato e as referencias do Parecer
163 Técnico nº 50/2023- elaborado pela comissão de pareceres técnicos e após
164 passa a fazer a leitura da conclusão: "Diante da análise realizada, conclui-se que
165 o Ganciclovir é classificado como um antiviral, fármaco não-antineoplásico,
166 sendo assim, esta comissão entende que não há impedimento legal na
167 administração deste medicamento pelo técnico de enfermagem, desde que
168 devidamente capacitado e sob supervisão do enfermeiro. É imprescindível a
169 elaboração de normas e protocolos institucionais, assim como a efetivação da
170 Sistematização da Assistência de Enfermagem, a fim de garantir uma
171 assistência segura e com respaldo legal e técnico a todos os profissionais
172 envolvidos. Sabe-se que a administração do Ganciclovir também pode ocorrer
173 de modo associado à infusão de antineoplásicos e em ambientes críticos, a
174 exemplo de uso em transplantes de órgãos. Nesse sentido, em pacientes de alta
175 complexidade a administração do referido medicamento deverá ser realizada
176 pelo profissional enfermeiro. Diante deste contexto revoga-se o Parecer Técnico

LA

ED

Cont. G.
PP.

MD
SUN

Geo

M
20/03/23
Pete
Dalo
EH
KE
SUN
Geo



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

177 17/2016 do Coren-PR. Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e
178 deverá ser publicado na LAI; g) Em seguida a palavra é passada para a
179 Conselheira Jociandra Faustino que apresenta o parecer técnico nº 52/2023
180 Sobre Administração de medicações pela Enfermagem no Atendimento Pré-
181 Hospitalar (APH), mediante ausência de contato com a Central de Regulação, a
182 conselheira Jociandra Faustino fez a apresentação do fato e das referências do
183 parecer, elaborado pela comissão de pareceres técnicos e após passa a ler a
184 conclusão: " A administração de fármacos pelas equipes de APH que não contam
185 com médico no local (SBV e SIV) depende de contato com a central de regulação
186 e permanece centrada na autorização do profissional médico regulador.
187 Entretanto, sabe-se dos desafios estruturais e de recursos relacionados à
188 Urgência e Emergência, tais como alta demanda e limitado quantitativo de
189 recursos humanos (podendo levar à sobrecarga dos reguladores e equipes
190 assistenciais); assim como as limitações quanto à cobertura de sinal para
191 garantia de comunicação, dificultando o reporte de informações e/ou solicitação
192 de apoio pelas equipes em determinadas áreas geográficas, por exemplo,
193 dificultando, da mesma forma, a monitorização das ocorrências pelos
194 profissionais da regulação. Ao analisar essa perspectiva, é importante que
195 Complexos Reguladores, gestão e coordenações dos SAMUs municipais e
196 regionais, construam protocolos que norteiem e direcionem as ações das
197 equipes de saúde, para que estas não incorram em omissão de socorro, e não
198 sejam colocadas em situações que possam gerar perda de respaldo legal e ético
199 de atuação, mediante inviabilidade de comunicação. Diante da necessidade de
200 perfeito entendimento de condutas entre médico regulador e equipes de saúde
201 no APH, também é fundamental o estabelecimento de uma cultura de práticas
202 baseadas em evidências científicas atualizadas e sobremaneira pactuadas em
203 protocolos institucionais. Isso garante objetividade nas comunicações, respaldo
204 para a tomada de decisão e, acima de tudo o pronto socorro/atendimento a quem
205 precisa. É imprescindível que os agravos de saúde tempo dependentes listados
206 pela Resolução COFEN nº 688/2022 e Resolução COFEN 718/2023, sejam
207 priorizadas para a produção de protocolos e orientações às equipes. A saber, no
208 SIV: parada cardiorrespiratória, dor torácica de origem cardíaca, urgência
209 hipertensiva, acidente vascular cerebral, convulsão, exacerbação da asma,
210 trauma, estados de choque hemodinâmico, hipoglicemia, anafilaxia, febre em
211 pediatria, intoxicação exógena, parto iminente, parto consumado, controle da
212 dor, crise em saúde mental. E, no SBV: exacerbação da asma e DPOC,
213 anafilaxia, hipoglicemia e controle da dor (exceto com o uso de opioides). Tais
214 protocolos, também devem ser desenvolvidos em colaboração e submetidos à
215 aprovação do respectivo Complexo Regulador, haja visto a necessidade de
216 garantia de padronização. Nesse mesmo contexto, a própria variação de
217 medicamentos disponíveis nas viaturas e passíveis de uso pelas equipes deve
218 ser objeto de estudo e análise para iniciativas que almejem a padronização e
219 facilitação do processo de trabalho dos serviços de APH públicos e privados,
220 considerando as distintas realidades municipais sujeitas a um mesmo complexo

LA

EP

Cláudia F.
RJ

NO
Sun

in Galo

Roz

regis
cons

gjt

Carla
J. P. A.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

221 regulador. Adicionalmente, é indispensável que os profissionais da Enfermagem
222 registrem todas as tentativas de contato com a central de regulação, assim como
223 todas as instruções recebidas pela mesma, a fim de respaldar as suas ações,
224 para além de atuação condizente com os protocolos institucionais previamente
225 estabelecidos. Em conclusão, reitera-se que o Código de Ética da Enfermagem
226 é claro em dar anuência à intervenções de profissionais que se deparem com
227 situações de emergência e risco iminente de morte verificado. Assim, a
228 impossibilidade de prescrição pelo médico regulador não deve inviabilizar ações
229 que possam salvar vidas, desde que se trate de situação em que o profissional
230 esteja devidamente treinado e capacitado para atuar. Uma vez que a equipe
231 possui conhecimentos e habilidades para realização da intervenção, **respaldada**
232 **por protocolo institucional**, bem como conte com os materiais e insumos
233 necessários para o fazê-lo, não encontra-se óbice à prestação de assistência
234 para salvaguardar a vida. Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e
235 deverá ser publicado na LAI; **h)** A Presidente apresenta a Decisão nº 036/2023
236 que trata da homologação de Registros definitivos de enfermeiros, técnicos de
237 enfermagem e auxiliares de enfermagem referente ao período de 16 de julho de
238 2023 a 09 de agosto de 2023, realizados pelo COARC. O plenário homologa, por
239 unanimidade, os registros dos profissionais. **i)** Em seguida a Presidente passa a
240 palavra para o Conselheiro Eduardo José Truppel que passa a falar sobre os
241 pedidos de restituição de valores, são apresentados os processos que contam
242 com os respectivos pareceres da Procuradoria e Controladoria e informado que
243 os Processos Administrativos nº 797/2022; 490/2022 e 396/2022 receberam
244 pareceres desfavoráveis e não serão restituídos. Em seguida o Conselheiro
245 passa a apresentar os processos que tiveram pareceres favoráveis e seus
246 valores. Os conselheiros votam e por unanimidade são aprovadas as restituições
247 conforme processos e valores abaixo: 603/2022 - R\$ 35,25; 252/2022-
248 R\$ 189,03; 256/2022- R\$ 154,18; 260/2022-R\$ 144,93; 383/2022- R\$ 103,76;
249 310/2022-R\$ 189,03; 318/2022-R\$ 260,00; 319/2022- ; R\$ 189,03; 324/2022-
250 R\$ 189,03; 326/2022- R\$ 144,93; 329/2022-R\$ 189,03; 330/2022- R\$ 67,51;
251 375/2022-R\$ 189,03; 381/2022-R\$ 243,04; 382/2022- R\$ 189,03; 392/2022-
252 R\$ 395,03; 397/2022-R\$ 354,46; 441/2022-R\$ 216,04; 442/2022-R\$ 88,14;
253 492/2022-R\$ 189,03; 493/2022-R\$ 52,00; 537/2022-R\$ 94,52; 539/2022-
254 R\$ 96,62; 559/2022-R\$ 138,03; 560/2022-R\$ 55,96; 600/2022-R\$ 145,71;
255 675/2022-R\$ 62,11; 678/2022-R\$ 144,93; 740/2022-R\$ 294,87; 744/2022-
256 R\$ 160,00; 792/2022-R\$ 229,70; 794/2022-R\$ 137,40; 163/2023-R\$ 60,00;
257 085/2023-R\$ 253,40; 739/2022-R\$ 154,18; 167/2023-R\$ 60,00; 083/2023-
258 R\$ 176,69; 521/2023-R\$ 282,04; 114/2023-R\$ 150,02; 113/2023-R\$ 324,07;
259 112/2023-R\$ 169,89; 111/2023-R\$ 96,62; 110/2023-R\$ 159,08; 087/2023-
260 R\$ 342,26; 086/2023-R\$ 305,01; 679/2022-R\$ 327,51; 254/2022-R\$ 168,93;
261 798/2022-R\$ 378,06; **j)** Ainda com a palavra o conselheiro Eduardo apresenta
262 as solicitações de Remissão de anuidades, informa que estes pedidos são feitos
263 anualmente e se tratam de pessoas que tem as doenças elencadas no ROL da
264 Receita Federal. Em seguida é informado que os pedidos foram analisados e

N. Gato

Rtz

eff

Paulo
FF
Sun
Gic

LA

Q

Cláudio

MS

Sun

Gic

Q



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

265 contam com parecer da procuradoria e controladoria, e que tiveram o pedido
266 negado os seguintes Processos Administrativos: 472/2023; 473/2023; 475/2023;
267 476/2023. Em seguida são votados os processos de solicitação de remissão que
268 atenderam os requisitos e que contam com os pareceres favoráveis da
269 Procuradoria e Controladoria. Os processos abaixo são aprovados por
270 unanimidade: 474/2023; 477/2023; 273/2023; 264/2023 e seguem para a
271 secretaria para emissão de decisão e encaminhamentos necessários; **k)** em
272 seguida a presidente da continuidade a reunião e apresenta as portarias do mês
273 de julho a serem homologadas. O Conselheiro Tesoureiro Decarlo Cisz Trevizan
274 solicita a palavra e informa que não está de acordo com a homologação das
275 portarias 399, 400, 401, 403, 411, 416, 422, 423 e 444. Ele informa que em sua
276 opinião estas portarias são de nomeação ou atividades de colaboradores, os
277 quais em sua grande maioria pertencem a Chapa 01 e que julga desigual a
278 oportunidade, em frente a outros conselheiros e colaboradores que pertencem a
279 outras chapas. Para exemplificar utiliza o caso da Conselheira Clarezza, que
280 recentemente foi designada para representar o Coren na Assembleia de
281 Deputados, e que lá representou a categoria, estando de acordo com o trabalho
282 que todos devem desempenhar na função de conselheiros, e também cita o caso
283 dos Workshops Itinerantes, onde os colaboradores palestrantes estão todos
284 concorrendo à Eleição do Coren/PR pela Chapa 01, e que no final de suas falas,
285 estão pedindo voto para a Chapa 01 e que foram questionados por uma
286 profissional que estava na plateia, o qual afirma que esta seria apoiadora da
287 Chapa 02. O Conselheiro Decarlo afirma ainda que existem provas sobre o fato
288 denunciado e que seriam apresentadas. A Presidente Rita Franz, solicita que o
289 conselheiro tesoureiro Decarlo Trevisan apresente as provas citadas e faça a
290 denúncia à Comissão Eleitoral, que está cuidando do processo eleitoral. Em
291 seguida a presidente explica ao conselheiro que o trabalho do Coren não pode
292 parar por causa da eleição e informa que as portarias indicadas por ele são todas
293 de atividades para os inscritos e que os colaboradores que compõem as
294 comissões, estão nelas antes mesmo do processo eleitoral ter sido iniciado. A
295 conselheira Jociandra Faustino informa que as comissões de ética são de suma
296 importância para as instituições e que para a certificação das mesmas, um dos
297 requisitos é estar com a comissão de ética empossada e atuante. A conselheira
298 Andreia Leal se manifesta, dizendo que mesmo que as atividades sejam
299 cotidianas a Presidente poderia abranger mais conselheiros/colaboradores, para
300 dar oportunidade a todos. Em seguida o Procurador Geral do Coren/PR, Dr.
301 Rafael Munhoz Fernandes solicita a palavra e corroborando com o entendimento
302 da presidente informa que as atividades do Coren/PR não podem parar por
303 causa do período eleitoral, que a Enfermagem Paranaense escolheu essa
304 gestão para administrar até dia 31 de dezembro do corrente ano. Ressalta que
305 qualquer denúncia, deve ser encaminhada para a comissão Eleitoral, que está
306 portariada e apta a resolver esses assuntos. Em seguida, os conselheiros votam
307 e as portarias são homologadas por maioria com 5 votos a favor e 4 votos contra;
308 **l)** em seguida são apresentados os ofícios recebidos do Cofen no período, para

Handwritten signatures and initials in blue ink:
m, Bato, Ritz, JF, S, A

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:
J, B, Clarezza, R.F., S, S, S



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

309 ciência dos conselheiros. **m)** não foram apresentados outros assuntos; são
310 inclusos os seguintes itens: **n)** A Presidente informa sobre o processo
311 Administrativo 57/2022 que trata da venda do Coren Móvel e informa ser
312 necessária a autorização do Plenário. O Dr. Rafael Munhoz Fernandes solicita
313 a palavra e informa que o que será aprovado hoje será o valor mínimo para o
314 Leilão. Explica que foi seguido o Manual do Cofen para destinação, e que foi
315 designada uma equipe para a definição do valor mínimo de venda. Deste modo,
316 informa que o valor mínimo de venda do veículo Coren Móvel é de
317 R\$ 67.161,60(sessenta e sete mil , cento e sessenta e um reais e sessenta
318 centavos). Em seguida os conselheiros votam e aprovam por unanimidade o
319 valor mínimo de venda do Coren móvel. **o)** A Presidente passa a palavra ao
320 Coordenador Administrativo Edilson Fantineli que apresenta o Processo
321 Administrativo nº 429/2023 – Créditos Adicionais Suplementares e informa a
322 necessidade de reformulação do orçamento da seguinte forma: Fica aberto
323 Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 145.000,00
324 (Cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a seguinte dotação: no valor de
325 R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a seguinte
326 dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - Colaboradores Eventuais – R\$
327 145.000,00. Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será
328 utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:
329 6.2.2.1.1.01.33.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas -
330 Trânsito em Julgado - e Encargos – R\$ 145.000,00. O valor global do Orçamento
331 permanece inalterado no montante de R\$ 31.808.615,88 (Trinta e um milhões,
332 oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para as
333 receitas e R\$ 37.885.660,79 (Trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco
334 mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para as despesas.
335 Plenário homologa por unanimidade a reformulação. Segue para a Secretaria
336 Executiva para emissão de Decisão. **p)** a presidente passa a palavra ao
337 Conselheiro secretário, Eduardo José Truppel que explica que desde a
338 aprovação da Lei do Piso Salarial, o Coren vem entrando na justiça contra os
339 municípios que lançam concursos públicos para as vagas da área de
340 enfermagem com salários menores que o estabelecido. Em seguida explica que
341 para que o Jurídico possa continuar esse trabalho é necessária a aprovação da
342 Plenária. Em votação, a autorização é unânime entre os conselheiros; **q)** em
343 seguida a Presidente informa que os preparativos para o CBCENF já iniciaram,
344 as passagens dos conselheiros que vão para o evento já estão compradas e
345 serão encaminhadas nos próximos dias. Em seguida a Coordenadora de
346 Comunicação apresenta as propostas: de tema, camiseta, brindes, cenário e
347 música. Os conselheiros votaram na opção de camiseta na cor azul, e a música
348 será definida posteriormente. Em seguida é lido em conjunto com os
349 conselheiros o Regulamento para o Prêmio Protagonistas 2023, após discussão
350 e alterações, os conselheiros aprovam o regimento por unanimidade. Nada mais
351 a ser tratado, a 721ª Reunião Ordinária do Plenário foi encerrada às 16h41min,
352 e esta Ata lavrada, que após leitura e aprovação, segue assinada pelos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

353 participantes da reunião.

354

355

356

Rita Sandra Franz
RITA SANDRA FRANZ

Presidente

Coren/PR nº 63.374

Eduardo José Truppel
EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário
Coren/PR nº 281.178

357

358

359

360

361

Decarlo Cisz Trevizan
DECARLO CISZ TREVIZAN

Tesoureiro

Coren/PR nº 407.090

362

363

364

365

366

Clareza Marluz Silva
CLAREZA MARLUZ SILVA

Coren/PR nº 253.726

367

368

369

370

Elia Machado de Oliveira
ELIA MACHADO DE OLIVEIRA

Coren/PR nº 148.804

371

372

373

Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren/PR nº 104.753

374

375

376

377

Andreia Margarete Leal
ANDREIA MARGARETE LEAL

Coren/PR nº 512.274

378

379

380

381

Jociandra Faustino
JOCIANDRA FAUSTINO

Coren/PR nº 1.132.900

382

383

384

385

Queli Cristina Kanarski
QUELI CRISTINA KANARSKI

Coren/PR nº 995.458

386

387

388

389

390

Marleci de Oliveira Pontes
MARLECI DE OLIVEIRA PONTES

Coren/PR nº 157.506

391

392

393

394

Melina Straube Pereira Hirayama
MELINA STRAUBE PEREIRA HIRAYAMA

Coren/PR nº 408.344

395

396



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413

Janete
JANETE RODRIGUES DA SILVA
Coren/PR nº 050.396

Gleyce
GLEYCE CRISTINA DOS SANTOS PREHS
Coren/PR 1.116.936

Rita Bolard
RITA DE CASSIA LOPES ARGOLO DA SILVA BOLARD
Coren/PR nº 735.389

Sueli
SUELI RIBEIRO DE MAGALHÃES
Coren/PR nº 1.121.748

A